

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)

FEDER

N.º M1420-76-2016-20

#### EIXO PRIORITÁRIO 11

Sobrecustos da Ultraperiféricidade

#### PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

**12.c** Auxílios ao funcionamento e despesas relacionadas com contratos e obrigações de serviço público das regiões ultraperiféricas

#### OBJETIVO ESPECÍFICO

**12.c.1** Compensar os custos adicionais das empresas inerentes à condição de Região Ultraperiférica.

#### DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

**099.** Regiões ultraperiféricas: ações específicas destinadas a compensar os sobrecustos ligados à dimensão do mercado

#### TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

**76.** RUP

#### TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

**11-11-60-01** Compensação dos custos adicionais das empresas inerentes à condição de Região Ultraperiférica - **Funcionamento 2020**

Sistema de Apoio - **FUNIONAMENTO 2020**

#### REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região Autónoma da Madeira

**Portaria n.º 467/2016, de 7 de novembro**

FUNIONAMENTO 2020

**DATA DE ABERTURA:** 14/11/2016

**DATA DE FECHO:** 16/12/2016, às 18H00

## Índice

Preâmbulo.....	1
1. Objetivos e prioridades visadas .....	1
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura .....	2
3. Natureza dos beneficiários .....	2
4. Área geográfica de aplicação .....	2
5. Âmbito Setorial .....	3
6. Condições específicas de acesso deste Aviso .....	3
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	5
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	8
9. Limite ao número de candidaturas .....	8
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....	9
11. Forma e limites dos apoios.....	9
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	10
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	10
14. Aceitação da decisão .....	12
15. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	12
16. Identificação dos resultados a alcançar .....	13
17. Programa Operacional Financiador.....	13
18. Organismo Intermédio responsável pela análise .....	13
19. Divulgação de resultados e pontos de contato .....	14

## Preâmbulo

Nos termos do número 1 do artigo 19.º do **Regulamento do Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região Autónoma da Madeira**, doravante designado por “FUNCIONAMENTO 2020”, publicado através da Portaria n.º 467/2016, de 7 de novembro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos por concurso são divulgados através do Portal **Portugal 2020**.

O presente Aviso por concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado através do **Decreto-Lei n.º 215/2015**, de 6 de outubro, e do número 3 do artigo 19.º do “FUNCIONAMENTO 2020”, e estipula o seguinte:

### 1. Objetivos e prioridades visadas

O objetivo deste Aviso por concurso consiste em apoiar projetos que visem esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, assegurando limiares de viabilidade económica, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego, assim como dinamizar a atividade industrial, através do financiamento dos custos de transporte, entre a Região Autónoma da Madeira e o território nacional, de mercadorias produzidas na Região, suportados pelas Não PME e pelas empresas sediadas na Zona Franca da Madeira, desde que enquadráveis no âmbito do Eixo Prioritário 11 – “Sobrecustos da Ultraperiféricidade”, inseridos na Prioridade de Investimento 12.c - “Auxílios ao funcionamento e despesas relacionadas com contratos e obrigações de serviço público das regiões ultraperiféricas” e que contribuam para o Objetivo Específico 12.c.1 – “Compensar os custos adicionais das empresas inerentes à condição de Região Ultraperiférica”, conforme estabelece o artigo 2º do “FUNCIONAMENTO 2020”

Para as candidaturas serem consideradas elegíveis ao presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução do objetivo e prioridade acima enunciados.

Pelo presente Aviso por concurso são definidas as regras específicas. Em tudo o que não esteja previsto neste Aviso, aplica-se o estabelecido na Portaria nº 467/2016, de 7 de novembro, que regulamenta o “FUNCIONAMENTO 2020”.

## 2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de financiamento os projetos individuais que visem esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, assegurando limiares de viabilidade económica, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego, conforme estabelece o artigo 7º do “FUNCIONAMENTO 2020”.

No formulário de candidatura, os candidatos devem inserir toda a informação técnica, económica e financeira das atividades desenvolvidas, as despesas incorridas e os fatores de valoração associados aos critérios de seleção das candidaturas.

## 3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso por concurso são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, existentes, à data da candidatura, há mais de 24 meses a contar do início de atividade, que se proponham desenvolver projetos que satisfaçam o objetivo e prioridade referidos no Ponto 1, que se enquadrem na tipologia identificada no ponto 2 e que cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção constantes do “FUNCIONAMENTO 2020” e a seguir enunciados.

As Não PME (grandes empresas), apenas podem beneficiar do apoio para financiar os custos de transporte, entre a Região Autónoma da Madeira e o restante território nacional, de mercadorias produzidas na Região, previstos na alínea a) do número 1 do artigo 14º do “FUNCIONAMENTO 2020”.

Às empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira, independentemente da sua dimensão, será concedido um apoio apenas para financiar os custos de transportes, entre a Região Autónoma da Madeira e o restante território nacional, de mercadorias produzidas na Região, previstos na alínea a) do número 1 do artigo 14º do “FUNCIONAMENTO 2020”.

Estão excluídos projetos apresentados pelo setor empresarial do Estado.

## 4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso por concurso tem aplicação na Região Autónoma da Madeira.

## 5. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3, que não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Consideram-se serviços de interesse económico geral as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso, em especial, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Para efeitos do presente Aviso por concurso não são elegíveis as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3:

- a) Agricultura, produção animal, silvicultura e exploração florestal – divisão 01 e 02;
- b) Pesca e aquicultura – divisão 03;
- c) Apoio social – divisões 87 a 88;
- d) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92;
- e) Gestão de instalações desportivas e Atividades dos clubes desportivos – classes 9311 e 9312;
- f) Outras atividades de serviços – divisões 94 e 97 a 99.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no Anexo B do “FUNCIONAMENTO 2020”.

## 6. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos nos artigos 9º e 10º do “FUNCIONAMENTO 2020”, os projetos a apoiar no presente Aviso por concurso têm ainda de contribuir para o objetivo e prioridade enunciadas no Ponto 1.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente certificação eletrónica nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/M, de 20 de agosto (que adaptou à Região Autónoma da Madeira a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME), criada pelo Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de junho).

Entende-se por «Empresa em dificuldade», conforme definido no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- a) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- b) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- c) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- d) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.

Para a comprovação da condição de não ser uma empresa em dificuldade, conforme estabelece a alínea e) do número 1 do artigo 9º do “FUNCIONAMENTO 2020”, será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Técnico Oficial de Contas nas restantes situações.

Para efeitos da alínea g) do número 1 do artigo 9º do “FUNCIONAMENTO 2020”, os beneficiários devem apresentar um capital próprio positivo, tendo por referência o balanço do ano pré-projeto ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Técnico Oficial de Contas nas restantes situações, mas anterior à data da candidatura.

Para comprovação da condição da alínea k) do número 1 do artigo 9º do “FUNCIONAMENTO 2020”, os beneficiários para além da declaração de compromisso devem assegurar, através dos respetivos fluxos financeiros, que à data da candidatura os salários estão totalmente pagos.

O limite mínimo de despesa elegível total por projeto no âmbito do presente Aviso é de **€ 7.500**.

O volume de emprego existente no mês anterior à data de candidatura, conforme estabelece a alínea d) do número 1 do artigo 10º do “FUNCIONAMENTO 2020”, deverá manter-se pelo período de dois anos contados a partir da data da candidatura. Considera-se que encontra-se cumprida esta condição, os projetos que mantenham pelo menos 85% dos postos de trabalho existentes no mês anterior à data de candidatura, **com exceção** das empresas com dois ou três trabalhadores em que a redução fica limitada a um posto de trabalho e das Não PME, as quais, obrigatoriamente, terão de manter os postos de trabalho existentes no mês anterior à data de candidatura.

Quando se verificar a criação de postos de trabalho, os mesmos deverão ser mantidos pelo período de dois anos a partir da data da sua contratação, conforme estabelece a alínea e) do número 1 do artigo 10º do “FUNCIONAMENTO 2020”.

Entende-se por criação de postos de trabalho, quando o volume de emprego apresentado à data do pedido de pagamento do projeto for superior ao volume de emprego apresentado no mês anterior à data da candidatura.

A criação de postos de trabalho está sujeita às seguintes condições:

- a) Ter por base a existência de um contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
- b) A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;
- c) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura.

Para efeitos do número 5 do artigo 10º do “FUNCIONAMENTO 2020” considera-se redução de postos de trabalho quando, relativamente ao mês anterior à data da candidatura, se constate em sede de acompanhamento e verificação dos projetos, uma redução dos postos de trabalho por motivos imputáveis à entidade patronal, situação esta que deverá ser objeto de comprovação.

## 7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Para efeitos do presente Aviso por concurso considera-se elegíveis as despesas estabelecidas no artigo 14º do “FUNCIONAMENTO 2020” assim como os respetivos limites, nomeadamente:

- a) Custos de transporte de mercadorias produzidas na Região Autónoma da Madeira, bem como os custos de transporte de mercadorias ali reprocessadas;

b) Custos de funcionamento.

Os custos de transporte de mercadorias estão sujeitos às seguintes condições:

- a) O auxílio é objetivamente quantificável *ex ante* com base num montante fixo ou por tonelada/quilómetro ou qualquer outra unidade apropriada, verificado através da descrição detalhada da fatura;
- b) O beneficiário exerce a sua atividade de produção na Região Autónoma da Madeira;
- c) Os custos de transporte são calculados em função do percurso das mercadorias desde o ponto de origem na Região Autónoma da Madeira até ao ponto de destino dentro da fronteira nacional. Ficam assim excluídos os custos de transporte das mercadorias produzidas / reprocessadas e comercializadas na Região Autónoma da Madeira.
- d) Sem prejuízo do número anterior, os custos de transporte de mercadorias que são reprocessadas na Região Autónoma da Madeira podem incluir os custos de transporte de mercadorias de qualquer lugar da sua produção, dentro ou fora da fronteira nacional, usando um ou mais meios de transporte, para a Região Autónoma da Madeira, situação que não é aplicável às Não PME e às empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira.
- e) O beneficiário deverá comprovar que utilizou o meio de transporte com os custos mais baixos, através da consulta efetuada ao mercado.

As rendas de instalações, só serão consideradas elegíveis as despesas respeitantes às instalações onde se desenvolve a atividade da empresa, incluindo armazéns.

O custo com o consumo de energia elétrica e de água é validado pela data do documento de despesa.

Os custos com serviços contratados relacionados com a elaboração da candidatura, apenas só são elegíveis se adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente.

Entende-se por «**Terceiros não relacionados com o adquirente**», situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa e, nomeadamente:

- a) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;

- b) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.
- c) O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:
- d) Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou
- e) Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.

Entende-se que, a expressão “**elaboração de candidatura**” pode englobar os serviços prestados, por uma ou mais entidades, no preenchimento e submissão do formulário de candidatura, acompanhamento do projeto e preenchimento e submissão do pedido de pagamento.

A data da fatura relativa aos serviços contratados relacionados com a elaboração da candidatura não poderá ser anterior à data da publicação do aviso do procedimento concursal a que se refere a candidatura e o seu pagamento deverá ocorrer até à data da submissão do pedido de pagamento, para efeitos de elegibilidade da mesma.

**Período de elegibilidade das despesas:**

- O período de cálculo das despesas elegíveis é de 12 meses, reportado ao exercício económico anterior à data da candidatura, com exceção da despesa com o serviço relacionado com a elaboração da candidatura, a qual pode ser realizada e paga até à data de apresentação do pedido de pagamento.
- Quando o volume de emprego apresentado em dezembro do ano anterior à data da apresentação da candidatura for superior ao volume de emprego verificado no mês anterior à data da apresentação da candidatura, o apuramento do salário bruto e das contribuições para a segurança social é determinado em função dos últimos 12 meses a contar do mês anterior à data da candidatura.

As despesas elegíveis deverão assentar numa base de custos reais, tendo de ser justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente até ao mês da apresentação da candidatura com exceção do custo com os serviços contratados relacionados com a elaboração da candidatura os quais podem ser realizadas e pagas até à data de apresentação do pedido de pagamento.

As despesas não elegíveis são as definidas no artigo 15º do “FUNCIONAMENTO 2020”.

## 8. Critérios de seleção das candidaturas

Os critérios de seleção e hierarquização das candidaturas são os definidos no artigo 16º do “FUNCIONAMENTO 2020”.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,30A + 0,40B + 0,30C$$

Onde:

- **Critério A** - Desempenho económico-financeiro do beneficiário
- **Critério B** - Contributo do projeto para a estabilização do mercado laboral
- **Critério C** - Contributo do projeto para a competitividade regional

Os domínios de avaliação e metodologia de Análise do Mérito do Projeto é a que se encontra definida no Anexo C do “FUNCIONAMENTO 2020”

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre **0 e 100**, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito igual ou superior a **50 pontos**.

As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite orçamental definido no Aviso por concurso para apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

O critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é em função da data de entrada mais antiga (dia/hora/minuto/segundo).

## 9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso por concurso cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

## 10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

O incentivo a conceder no âmbito deste Aviso é calculado tendo em consideração o previsto no artigo 12º do “FUNCIONAMENTO 2020”, através da aplicação às despesas elegíveis das seguintes taxas:

- a) Para as despesas relativas aos custos de funcionamento, é aplicável a taxa de **15%**, a qual poderá ser acrescida da majoração de 10% para projetos localizados no concelho do Porto Santo;
- b) Para as despesas relativas aos custos de transporte, é aplicável:
  - i) Taxa de **80%** para as empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira;
  - ii) Taxa de **100%** nas restantes situações.

### Prémio de realização

Verificando-se a criação de postos de trabalho, conforme estabelece o número 2 do artigo 12º do “FUNCIONAMENTO 2020”, será atribuído um prémio de realização calculado na proporção do número de postos de trabalho a criar, cuja percentagem incidirá apenas sobre o incentivo base atribuído aos custos de funcionamento.

### Majoração do Prémio de realização

O prémio de realização será majorado na proporção do número de postos de trabalho a criar para jovens de idade igual ou inferior a 35 anos, conforme estabelece o número 3 do artigo 12º do “FUNCIONAMENTO 2020”

## 11. Forma e limites dos apoios

O apoio a conceder sobre os custos de transporte e/ou custos de funcionamento no âmbito deste Aviso por concurso, reveste a forma de incentivo não reembolsável, com os seguintes limites:

- a) Para as Não PME e empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira, € 80.000, conforme estabelece a alínea a) do número 1 do artigo 11º do “FUNCIONAMENTO 2020”;
- b) Nas restantes situações, € 50.000 para micro empresas e €80.000 para pequenas ou médias empresas.

Relativamente aos custos de funcionamento referidos na alínea b) do número 1 do artigo 14º do “FUNCIONAMENTO 2020”, o montante anual do auxílio por beneficiário, a título de todos os regimes de auxílio ao funcionamento, não pode exceder o mais favorável dos seguintes limites:

- a) 15% do valor acrescentado bruto obtido no exercício económico anterior ao da candidatura, ou
- b) 25% dos custos anuais de mão de obra suportados pelo beneficiário no exercício económico anterior ao da candidatura, ou
- c) 10% do volume anual de negócios gerado no exercício económico anterior ao da candidatura.

## 12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico, disponível na plataforma eletrónica **Balcão 2020**.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que se pretende candidatar. As candidaturas são obrigatoriamente enviadas pelo consultor na qualidade de Super-Utilizador.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia **14 de novembro de 2016 e o dia 16 de Dezembro de 2016 (18 horas)**.

## 13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção constantes do “FUNCIONAMENTO 2020” e previstos neste Aviso.

A decisão final fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis a contar da data limite do encerramento do procedimento concursal, sobre proposta do IDE, IP-RAM na qualidade de Organismo Intermédio, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, sem prejuízo do disposto no número 7 do artigo 16º do “FUNCIONAMENTO 2020”.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer, por uma única vez. A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 10 dias úteis, determina a desistência da candidatura. No caso da entrega parcial da documentação solicitada for suficiente para prosseguir a análise da candidatura, será emitida a proposta de decisão, podendo resultar no indeferimento da candidatura quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável da mesma.

No caso de proposta de não aprovação ou de aprovação parcial de uma candidatura, que não resulte da aplicação direta das disposições previstas no “FUNCIONAMENTO 2020”, e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, suspendendo-se a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão, podendo o prazo ser alargado até 40 dias úteis em caso de apresentação de alegações contrárias, conforme estipula o número 7 do artigo 16º do “FUNCIONAMENTO 2020”.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações contrárias, são reapreciadas a contar da data da apresentação das mesmas (a referida reapreciação inclui análise e respetiva decisão).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelo IDE, IP-RAM ao beneficiário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua emissão.

A data limite para notificação da decisão é **19/04/2017**, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis concedidos para resposta a pedidos de esclarecimentos solicitados pelo IDE, IP-RAM e o prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias.

## 14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura legalmente reconhecida, na qualidade e com poderes para o ato, do termo de aceitação ou submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

A decisão de aprovação caduca automaticamente caso não seja submetido ou assinado pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de aprovação, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por mais 15 dias úteis.

## 15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa do Fundo FEDER corresponde a **17.000.000,00 euros**.

O total da dotação financeira indicativa prevista para o presente Aviso de concurso é de **20.000.000,00 euros**, assegurada em 85% pela Autoridade de Gestão para a componente FEDER e em 15% pelo Orçamento da RAM para a componente regional.

(euros)

Programa Operacional	FEDER (85%)	OR (15%)	Dotação financeira total
Madeira 14-20	17.000.000,00	3.000.000,00	20.000.000,00

À dotação financeira indicativa prevista poderá acrescer as verbas não utilizadas e desativadas do Aviso nº 1/SA/2015 e respetivo reforço.

## 16. Identificação dos resultados a alcançar

Dada a tipologia em causa, o subcritério de seleção C2 “Contributo do projeto para o reforço da integridade fiscal”, o qual avalia a capacidade e o contributo das empresas na criação de riqueza na Região Autónoma da Madeira, através da taxa de crescimento (TC) do volume de negócios, garante o alinhamento dos projetos a apoiar com o indicador de resultado do Programa Operacional, designadamente ao nível da Prioridade de investimento 12.c - “Auxílios ao funcionamento e despesas relacionadas com contratos e obrigações de serviço público das regiões ultraperiféricas”

Prosseguindo a orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização os indicadores previstos no ponto 11 do presente Aviso de concurso, nomeadamente no que concerne à criação de postos de trabalho.

## 17. Programa Operacional Financiador

O Programa Operacional financiador dos projetos inseridos neste Aviso de concurso é Madeira 14-20.

## 18. Organismo Intermédio responsável pela análise

A entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso é o IDE, IP-RAM, ao qual compete assegurar a gestão dos sistemas de incentivos às empresas contemplando a análise de projetos e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos apoios e o acompanhamento da sua execução, o encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário.

As demais competências estão fixadas no artigo 20.º do “FUNCIONAMENTO 2020”

## 19. Divulgação de resultados e pontos de contato

Os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM ([www.ideram.pt](http://www.ideram.pt)), ao sítio do “Madeira 14-20” ([www.idr.gov-madeira.pt/m1420](http://www.idr.gov-madeira.pt/m1420)) e ainda ao sítio “Portugal 2020” ([www.portugal2020.pt/Portal2020](http://www.portugal2020.pt/Portal2020)), para acesso a mais informações:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

**11 de novembro de 2016**

**Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20**

**Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM**

**Ana Maria Martins da Mota**

**Organismo Intermédio do Programa Madeira 14-20**

**Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM**

**José Jorge dos Santos Figueira Faria**